



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Extensão**

**EDITAL PROEX 01/2019, de 15 de janeiro de 2019
FLUXO CONTÍNUO**

Retificado pelo EDITAL PROEX N° 36/2019

A Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), no uso de suas atribuições, considerando a Política de Extensão, aprovada pela Resolução COSUEX n. 03, de 02 de setembro de 2014, e o Regulamento de Extensão Universitária, aprovado pela Resolução COSUEX n. 01, de 25 de fevereiro de 2015, divulga o presente Edital de Fluxo Contínuo, que disciplina o registro, a avaliação, a aprovação e o desenvolvimento das Ações de Extensão em fluxo contínuo no âmbito da UNILA, nos seguintes termos:

1 DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo normatizar, por fluxo contínuo, o registro de ações de extensão a serem desenvolvidas na UNILA de caráter educativo, cultural e científico, que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a ação transformadora da Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade.

2 DOS PROPONENTES

2.1 Poderão ser proponentes servidoras(es) (docentes ou técnicos administrativos) vinculadas(es) à UNILA.

2.2 O(A) docente em regime temporário de trabalho devem comprovar vínculo institucional por todo período de duração da ação de extensão, inclusive durante o prazo para apresentação dos relatórios.

2.3 Para comprovação do vínculo institucional com a UNILA a(o) proponente em regime temporário deverá anexar à proposta uma declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), ou documento equivalente, no qual se certifique que o contrato de trabalho estará vigente durante toda a execução da ação de extensão.

2.4 O(A) proponente será o(a) coordenador(a) da ação e deve estar cadastrado(a) no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

2.5 É vedada a proposição e a coordenação de ações de extensão por servidores(as) em condição de afastamento ou em licença superior a 30 dias.

2.6 O(A) proponente deverá obrigatoriamente obedecer às normas de extensão estabelecidas pela Resolução COSUEX 01/2015 e as diretrizes da Política de Extensão da UNILA.

2.7 A coordenação da ação de extensão obriga-se a prestar as informações referentes à ação perante a PROEX, como, relatórios, planos de trabalho, informações para divulgação oficial, entre outras, dentro de suas competências, bem como mantê-las atualizadas, pelo meio estabelecido pela PROEX.

2.8 Caso a PROEX constate pendências como entrega de relatórios finais, prestação de contas, entre outros, a proposta será devolvida ao(à) proponente, sendo necessário saná-la(s) para continuidade do processo.

3 DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas de ações de extensão devem ser orientadas pelas seguintes diretrizes:

I – Interação Dialógica;

II – Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade;

III – Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – Impacto na Formação do Estudante;

V – Impacto e Transformação Social.

3.2 Podem ser apresentadas propostas nas seguintes modalidades: Projeto, Curso, Evento e Publicação, de acordo com o Regulamento de Extensão Universitária da UNILA.

§1º Não serão admitidas por este Edital propostas na modalidade Programas, porém as propostas submetidas a este edital poderão vincular-se a um programa de extensão já cadastrado no SIGAA, desde que atendam a Resolução COSUEX n. 02, de 29 de abril de 2015.

§2º Os cursos, eventos e publicações poderão vincular-se a projetos, mediante solicitação formal à Pró-Reitoria de Extensão exclusivamente pelo(a) coordenador(a) do projeto.

3.3 A proposta deverá envolver discentes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação da UNILA na equipe de trabalho, com o objetivo de propiciar a vivência da relação ensino-aprendizagem a partir do contato com as demandas e problemas da sociedade.

~~3.4 As ações objeto deste edital não deverão ultrapassar 12 (doze) meses de execução, finalizando até 31 de dezembro do ano da submissão.~~

3.4 As ações objeto deste edital não deverão ultrapassar 12 (doze) meses de execução, a contar da data de início da vigência cadastrada pelo proponente (Retificado pelo Edital PROEX 36/2019).

3.5 A data de início da ação deve respeitar os prazos de apreciação e de cumprimento de etapas específicas para registro da ação.

3.6 As propostas deverão estar em conformidade com o Regulamento de Extensão Universitária da UNILA, aprovado pela Resolução COSUEX n. 01, de 25 de fevereiro de 2015, e com este Edital.

4 DO CADASTRO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Para submissão da proposta de ação de extensão o(a) interessado(a) deverá acessar, exclusivamente, o Módulo de Extensão, disponível no SIGAA, e preencher o formulário com as informações solicitadas, conforme instruções do Tutorial.

4.2 A submissão das propostas deve ocorrer com a antecedência mínima de:

I – 30 (trinta) dias antes do início da ação, quando não houver solicitação de apoio administrativo e/ou equipamentos;

II – 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da ação, quando houver solicitação de apoio administrativo e/ou equipamentos.

4.3 As ações de extensão que estejam com status “CONCLUÍDA” no SIGAA poderão utilizar no sistema a opção de “RENOVAR AÇÃO”, a qual permite a edição para atualização dos campos da proposta.

Parágrafo único. Caso não seja realizada a atualização da proposta na renovação, a mesma será devolvida para o proponente para as devidas adequações.

4.4 A seleção das ações de extensão é composta de duas etapas:

I – primeira etapa de seleção: análise objetiva, realizada pela PROEX;

II – segunda etapa de seleção: análise de mérito, realizada pelos pareceristas *ad hoc*.

4.5 Durante a primeira etapa de seleção, a PROEX fará uma triagem observando os requisitos exigidos por este Edital e pela Resolução COSUEX 01/2015, exceto no que tange à análise de mérito, podendo devolver a proposta de ação ao(à) proponente para adequações.

4.6 A proposta de proponente com pendências com a PROEX, como entrega de relatórios finais e prestação de contas, entre outros, será devolvida ao(à) proponente, sendo necessário saná-la(s) para continuidade do processo.

4.7 A segunda etapa de seleção será realizada pelos pareceristas *ad hoc*.

4.8 Cada proposta terá a análise de mérito realizada por 2 (dois) pareceristas *ad hoc*, com base nos seguintes critérios, descritos no ANEXO I:

Critérios

I – Impacto e relevância social;

II – Relação dialógica com a sociedade;

III – Relevância acadêmica e articulação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa;

IV – Fundamentação teórica coerente entre a justificativa, os objetivos e as metas;

V – Abordagem Metodológica;

VI – Sistematização e divulgação dos trabalhos a serem produzidos. Produção e difusão dos resultados;

VII – Adequado enquadramento à modalidade escolhida.

Pontuação máxima total: 35 (trinta e cinco) 7 critérios x 5

Gradação da pontuação: 4,1 a 5,0 = Excelente; 3,1 a 4,0 = Bom; 2,1 a 3,0 = Razoável; 1,1 a 2,0 = Fraco; 0,1 a 1 = Ruim; 0 = Não atende

4.9 A análise de mérito seguirá uma pontuação total de 0,00 (zero) a 35 (trinta e cinco), conforme critérios elencados no item 6.7 e avaliação do parecerista *ad hoc*, calculada pela somatória dos pontos atribuídos nos 7(sete) critérios.

4.10 A nota da avaliação de cada parecerista será obtida pela média aritmética simples da pontuação total obtida dividida pelo número de critérios: $Np = (P / 7)$, onde:

Np = Nota do parecerista.

P = Pontuação total obtida na avaliação.

7 = Número de critérios.

4.11 A nota final, considerada para aprovação da proposta, será calculada pela média aritmética simples da nota do primeiro e do segundo parecerista: $NF = (Np1 + Np2) / 2$, onde:

NF = Nota final considerada para aprovação.

Np1 = Nota do primeiro parecerista.

Np2 = Nota do segundo parecerista.

4.12 As propostas com nota final inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) estarão reprovadas.

4.13 O(A) coordenador(a) que tiver sua proposta reprovada poderá apresentar, pelo SIGAA, pedido de reconsideração, devidamente justificado e fundamentado, com elementos que possam contribuir para o reexame da proposta.

4.14 Os pedidos de reconsideração deverão ser apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação do resultado da avaliação das propostas submetidas.

4.15 A PROEX poderá recomendar a reformulação das propostas para sua aprovação.

~~4.16 As ações objeto deste edital não deverão ultrapassar 12 (doze) meses de execução, finalizando até 31 de dezembro do ano da submissão.~~

4.16 As ações objeto deste edital não deverão ultrapassar 12 (doze) meses de execução, a contar da data de início da vigência cadastrada pelo proponente (Retificado pelo Edital PROEX 36/2019).

5 DO CRONOGRAMA

Etapa	Descrição	Prazo
1	Publicação do Edital	15/01/2019
2	Submissões de ações de extensão	a partir de 15/01/2019

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

6.1 A submissão da proposta a este Edital implica conhecimento e concordância, por parte do(a) proponente, sobre as responsabilidades e atribuições que lhe competem na execução das ações propostas, de acordo com a Política de Extensão da UNILA e Resolução COSUEX 01/2015.

6.2 A submissão e aprovação de propostas ao presente Edital não garante direito à:

I – bolsas de extensão;

II – concessão de recursos financeiros, diárias e passagens;

III – compra de equipamentos ou materiais, bem como a contratação de outros serviços de pessoa jurídica.

6.3 As informações prestadas no preenchimento do SIGAA, bem como as documentações apresentadas, serão de inteira responsabilidade do(a) proponente.

6.4 As divulgações das ações de extensão aprovadas neste Edital deverão, obrigatoriamente, citar o apoio da PROEX/UNILA.

6.5 Quando da execução da ação de extensão resultar publicação (produção bibliográfica ou produto acadêmico, como, por exemplo, manual, jornal, revista, filme, vídeo, CD etc.) a PROEX deverá ser informada, para composição de indicadores.

6.6 Caso haja similaridade e complementaridade entre ações aprovadas, a PROEX poderá sugerir a fusão e a integração das ações, com objetivo de potencializar as iniciativas apoiadas e seus resultados.

6.7 Este Edital poderá ser suspenso, revogado, anulado ou alterado, no todo ou em parte, ou substituído por outro instrumento normativo, a qualquer tempo, devidamente justificado, o que não gera direito à indenização de qualquer natureza.

6.8 As disposições do presente Edital poderão ser impugnadas, desde que sejam formalizadas e devidamente fundamentadas, perante a PROEX no prazo impreritável de até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

Parágrafo único. O pedido de impugnação deverá ser encaminhado ao e-mail coex.proex@unila.edu.br.

6.9 Dúvidas referentes ao Edital podem ser esclarecidas através do e-mail coex.proex@unila.edu.br, já esclarecimentos referentes ao SIGAA podem ser encaminhados ao e-mail sigaa.extensao@unila.edu.br.

6.10 Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Extensão, com a Comissão Superior de Extensão.

Foz do Iguaçu, 15 de janeiro de 2019

BIANCA PETERMANN STOECKL
Pró-Reitora de Extensão em exercício

Anexo I

Descrição dos critérios de avaliação

Critérios

I – Impacto e relevância social:

II – Relação dialógica com a sociedade:

III – Relevância acadêmica e articulação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa;

IV – Fundamentação teórica coerente entre a justificativa, os objetivos e as metas;

V – Abordagem Metodológica;

VI – Sistematização e divulgação dos trabalhos a serem produzidos. Produção e difusão dos resultados;

VII – Adequado enquadramento à modalidade escolhida.

Pontuação máxima total: 35 (trinta e cinco) 7 critérios x 5.

Gradação da pontuação: 4,1 a 5,0 = Excelente; 3,1 a 4,0 = Bom; 2,1 a 3,0 = Razoável; 1,1 a 2,0 = Fraco; 0,1 a 1 = Ruim; 0 = Não atende.

I - Impacto e relevância social: O impacto social diz respeito à relevância da ação extensionista para a sociedade. Está ligado à transformação e ao empoderamento de todos os sujeitos envolvidos. Assim, a avaliação verificará se a proposta traz contribuição à inclusão social e se tem potencial para emancipação de sujeitos ou atores sociais.

II - Relação dialógica com a sociedade: A relação dialógica diz respeito à promoção de oportunidades de interação entre universidade e comunidade, possibilitando a troca de saberes e a mútua aprendizagem em parceria com os movimentos sociais ou demais setores da sociedade. A avaliação deve considerar a forma e grau de participação da comunidade, visualizando se existe a possibilidade de diálogo e construção de conhecimento de forma mútua, bem como se a proposta tem potencial para formação de multiplicadores de conhecimento nos diversos contextos sociais.

III - Relevância acadêmica e articulação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa: Reafirma a Extensão Universitária como processo acadêmico, no qual as ações de extensão adquirem maior efetividade se estiverem vinculadas ao processo de formação de pessoas (Ensino) e de geração de conhecimento (Pesquisa). Nesse sentido, a avaliação verificará se a proposta demonstra a vinculação com componentes curriculares (disciplina), bem como projetos e/ou grupos de pesquisa, uma vez que isso contribui para a formação técnico-científica, social e acadêmica dos estudantes envolvidos na proposta.

IV - Fundamentação teórica coerente entre a justificativa, os objetivos e as metas: A fundamentação teórica demonstra a revisão de textos, artigos, livros, periódicos, entre outros, pertinentes ao processo extensionista e a temática da proposta de ação de extensão. A fundamentação teórica permite embasar por meio das ideias de outros autores aspectos teóricos que articulem a extensão, a pesquisa e o ensino. A avaliação observará se o texto está escrito em linguagem científica e se existe coerência entre fundamentação teórica, justificativa, objetivos e metas.

V - Abordagem Metodológica: Contempla um planejamento adequado ao período de execução da ação de extensão, com a definição das etapas de implantação e execução descritas de forma detalhada. A avaliação verificará se a ação demonstra adequação metodológica coerente com os objetivos propostos, cronograma, além de apresentar utilização de recursos materiais/didáticos diversificados.

VI - Sistematização e divulgação dos trabalhos a serem produzidos. Produção e difusão dos resultados: Contempla a forma como a ação vai difundir seus resultados ou ainda a potencialidade que a mesma tem para gerar produtos/publicações, tais como a produção bibliográfica (manual, jornal, revista, livro, relatório técnico, anais, outros), previsão de apresentação em eventos e produção de produtos acadêmicos (audiovisual: filmes, vídeos; cd's, programa de rádio, programa de TV, outros), recitais, espetáculos, mídias digitais, entre outros.

VII - Adequado enquadramento à modalidade escolhida: Todas as ações de extensão caracterizam-se, necessariamente, pelo envolvimento da comunidade externa. **Projeto** é entendido como o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado de até um ano, podendo ser renovado. O projeto pode ser: vinculado a um programa (forma preferencial – o projeto faz parte de uma nucleação de ações); ou não-vinculado a um programa (projeto isolado). **Curso** é uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, **com carga horária mínima de 8 horas** e critérios de avaliação definidos.